

Rosário Oeste/MT, 16 de Outubro de 2023.

Ofício nº. 211/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 035/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste, e da outras providências”***.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

## MENSAGEM 035/2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 035/2023, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste, e da outras providências”***.

Trata-se a presente propositura de pedido de autorização legislativa para celebração de convenio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste objetivando a cooperação técnica e a troca de dados/informações entre o Ente Municipal e a instituição sempre visando o desenvolvimento de políticas publicas voltadas aos trabalhadores rurais de Rosário Oeste.

O convenio que por ora se almeja celebrar, tem como objeto o desenvolvimento de ações integradas entre o Poder Publico e a instituição na área de habitação rural, PAA e fomento e organização a cadeias produtivas em nosso município.

Pelo exposto solicitamos dos nobres pares desta Casa de Leis a analise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse publico.

No aguardo de apreciação e decisão de Vossas Excelências em relação a presente Mensagem de Lei, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

---

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2023,

de 16 de Outubro de 2.023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste, e da outras providências”*

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado à realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste – MT, CNPJ 03.857.729/0001-77, com sede na Rua Cel. Antonio Bruno, s/n, Centro na cidade de Rosário Oeste – MT, consistente em repasse mensal do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o custeio das despesas operacionais da instituição visando viabilizar parceria técnica para o desenvolvimento de políticas publicas voltadas aos trabalhadores rurais de Rosário Oeste.

**Parágrafo único.** O convenio de que trata o artigo 1º deverá ser formalizado em instrumento adequado, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado quantas vezes seja necessário de acordo com a conveniência e aquiescência das partes interessadas.

**Art. 2º.** Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado Termo discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive:

## I - DO SINDICATO

- a) Que o Sindicato apresente ao MUNICÍPIO de forma continua relatórios das atividades;
- b) Que o Sindicato forneça ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- c) Comprovação dos recolhimentos fiscais;

- d) Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO objeto do presente convenio.

## II – DO MUNICIPIO


- a) Efetuar o repasse do valor estipulado de forma regular, depositando diretamente em conta corrente de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste CNPJ 03.857.729/0001-77;
- b) Realizar através da Secretaria Municipal de Agricultura, semestralmente avaliação qualitativa dos serviços prestados pelo Sindicato a população que objetivam o presente convenio, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros despendidos através do presente convenio.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) para atendimento aos termos da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 16 de Outubro de 2.023.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal